



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 15/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 20, de 27 de fevereiro de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o município de Pedra Preta-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de Mato Grosso e dá outras providências..

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Barbosa, se reuniu ordinariamente no dia 12 de março de 2025 com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 20, de 27 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou ao membro Vereador Hélio de Farias o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem como já mencionado, se trata do Projeto de Lei nº 20, de 27 de fevereiro de 2025, trata da autorização para que o Município de Pedra Preta – MT adira ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso. Este consórcio, como descrito na Mensagem de encaminhamento, visa promover a união de esforços entre os municípios consorciados para realizar compras públicas de forma compartilhada, gerando vantagens como economia de escala, maior eficiência administrativa, suporte técnico especializado e atendimento às necessidades regionais.

A adesão ao consórcio permitirá que o município se beneficie das vantagens mencionadas, de acordo com os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, além de promover a modernização da gestão pública municipal.

Em relação à competência e legalidade da proposição, observa-se que o Projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas que regulam a administração pública, não havendo nenhuma irregularidade quanto à sua tramitação. A proposição atende ainda aos requisitos legais para a adesão do município ao consórcio, inclusive no que tange à contribuição financeira e à designação de representante municipal.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, considera que o Projeto de Lei nº 20, de 27 de fevereiro de 2025, preenche todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais para sua

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

tramitação.

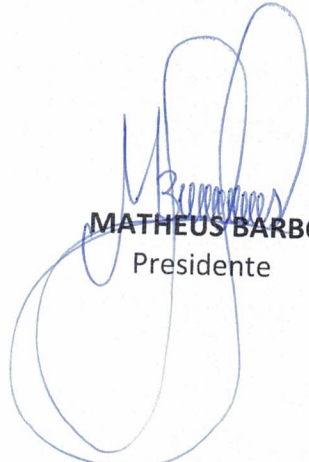
PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 20, de 27 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Pedra Preta – MT a aderir ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

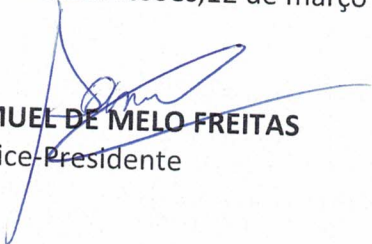
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o parecer desta Comissão.

É O PARECER!

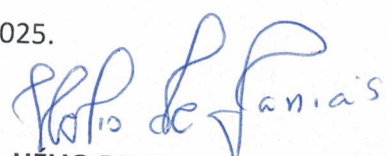
Sala das Comissões, 12 de março de 2025.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro/Relator